

POLÍTICA CORPORATIVA

PC 13 – Política de Remuneração

REGISTRO DAS REVISÕES

| Nº | Data | MOTIVO DAS REVISÕES |
|----|------------|--|
| 0 | 16/03/2018 | Aprovação da Política. |
| 1 | 18/12/2018 | Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária. |
| 2 | 22/02/2022 | Revisão da Política para adequação a diretrizes e práticas vigentes, bem como às orientações para padronização de normativos. Atualização das definições do item 4; exclusão de itens referentes a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo – quarentena (6.1.(b) e 8.); exclusão da menção ao Comitê de Remuneração (6.2.). |

| REVISÃO | VERIFICAÇÃO | APROVAÇÃO |
|---|--|---|
| DATA: 03/02/2022 ASS: _____ Marina Campos Morici Gerência de Recursos Humanos | DATA: __/__/____ ASS: _____ | DATA: 22/02/2022 Ata da 69ª Reunião do Conselho de Administração |

ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

REQUER TREINAMENTO: [] SIM [X] NÃO

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|--|
| Código: PC 013 | POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO | Implantação: 16/03/2018 | Vigência a partir de: 22/02/2022 |
|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|--|

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|----------|
| 1. | ABRANGÊNCIA | 3 |
| 2. | FINALIDADE | 3 |
| 3. | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA | 3 |
| 4. | DEFINIÇÕES | 3 |
| | 4.1 Administradores..... | 3 |
| | 4.2 Comitê de Auditoria Estatutário..... | 3 |
| | 4.3 Decreto 47.154..... | 3 |
| | 4.4 Lei das Sociedades por Ações..... | 4 |
| | 4.5 Lei 12.353..... | 4 |
| | 4.6 Lei 13.303..... | 4 |
| | 4.7 Pessoa Chave..... | 4 |
| | 4.8 Política..... | 4 |
| | 4.9 Dado Pessoal..... | 4 |
| | 4.10 Dado Pessoal Sensível..... | 4 |
| | 4.11 Tratamento de Dados Pessoais..... | 4 |
| 5. | PRINCÍPIOS | 4 |
| 6. | COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO | 5 |
| 7. | ESPÉCIES DE REMUNERAÇÃO | 5 |
| 8. | REMUNERAÇÃO FIXA | 6 |
| 9. | CUMULAÇÃO DE CARGOS | 6 |
| 11. | TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | 6 |
| 12. | DISPOSIÇÕES FINAIS | 7 |
| 13. | APROVAÇÃO | 7 |

| | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|--|---|
| Código: PC 013 | POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO | Implantação: 16/03/2018 | Vigência a partir de: 22/02/2022 |
|---------------------------------|--------------------------------|--|---|

1. ABRANGÊNCIA

Esta Política Corporativa se aplica à Codemge.

2. FINALIDADE

A presente Política foi elaborada nos termos da Lei 13.303, do Decreto 47.154, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para definição da remuneração a ser auferida pelas Pessoas Chave e alinhar os interesses das Pessoas Chave e os objetivos da Companhia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- a) **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) **PC 04 – Política de Segurança da Informação;**
- c) **PC 16 – Política de Privacidade da Codemge;**
- d) **Plano de Cargos, Salários e Carreiras.**

4. DEFINIÇÕES

4.1 Administradores: diretores e os membros do conselho de administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes.

4.2 Comitê de Auditoria Estatutário: comitê de auditoria estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao conselho de administração da Companhia, criado nos termos do Artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 24 da Lei 13.303, no Artigo 36 do Decreto 47.154.

4.3 Decreto 47.154: Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|--|
| Código: PC 013 | POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO | Implantação: 16/03/2018 | Vigência a partir de: 22/02/2022 |
|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|--|

4.4 Lei das Sociedades por Ações: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4.5 Lei 12.353: Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010, conforme alterada.

4.6 Lei 13.303: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

4.7 Pessoa Chave: membros do conselho de administração da Companhia, da Diretoria, do conselho fiscal e demais comitês, sejam eles estatutários ou não estatutários, e cargos estratégicos de ocupados por pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

4.8 Política: Política de Remuneração da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais.

4.9 Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

4.10 Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.

4.11 Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. PRINCÍPIOS

5.1 É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública estadual, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou conselho fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias.

| | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|--|---|
| Código: PC 013 | POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO | Implantação: 16/03/2018 | Vigência a partir de: 22/02/2022 |
|---------------------------------|--------------------------------|--|---|

5.2 Caso não haja deliberação específica do Conselho de Administração da companhia, a remuneração de cada membro do Comitê de Auditoria Estatutário será equivalente à remuneração de membro do conselho de administração.

6. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

6.1 O Conselho de Administração da Companhia poderá ser auxiliado nas questões relativas à remuneração das Pessoas Chave pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

6.2 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá estimular que a Companhia tenha uma política de remuneração compatível com o mercado no qual está inserida, devendo tal política contribuir para o incentivo e a retenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas funções, assim como o de atrair novos recursos sempre que necessários.

6.3 A Gerência de Recursos Humanos será permitida a contratação de assessoria de notória especialização para definição dos planos de remuneração em conformidade com pesquisas realizadas junto ao segmento de mercado da Companhia.

7. ESPÉCIES DE REMUNERAÇÃO

A remuneração global das Pessoas Chave a ser definida pela assembleia geral da Companhia poderá ser constituída pelos seguintes componentes:

- a) remuneração fixa;
- b) outros componentes eventualmente deliberados pelo conselho de administração da Companhia ou Comitê de Remuneração, nos limites impostos pela assembleia geral da Companhia.

| | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|--|---|
| Código: PC 013 | POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO | Implantação: 16/03/2018 | Vigência a partir de: 22/02/2022 |
|---------------------------------|--------------------------------|--|---|

8. REMUNERAÇÃO FIXA

8.1 A remuneração fixa das Pessoas Chave será baseada (i) no grau de responsabilidade do cargo ou função; (ii) nas experiências e qualificações individuais requeridas para o cargo ou função; e (iii) nos valores médios adotados por sociedades que atuem no mesmo setor que a Companhia.

8.1 A prerrogativa para o estabelecimento de tal remuneração, no caso do conselho de administração da Companhia é da assembleia geral da Companhia e, nos demais casos, é do conselho de administração da Companhia, podendo se basear em assessoria de empresa especializada.

8.2 A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, de forma a garantir o repasse da inflação e a plena adequação às práticas adotadas pelo setor de atuação da Companhia.

8.3 Os membros conselho de administração indicados pelos empregados nos termos da Lei 13.303 não farão jus ao recebimento de remuneração.

9 CUMULAÇÃO DE CARGOS

É vedada a participação com percepção de valores pelas Pessoas Chave, em mais de dois órgãos de administração ou conselho fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias.

10 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As atividades abrangidas por esta política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação da Codemge (PC04).

| | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|--|---|
| Código: PC 013 | POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO | Implantação: 16/03/2018 | Vigência a partir de: 22/02/2022 |
|---------------------------------|--------------------------------|--|---|

10.2 Os demais procedimentos omissos nessa política, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, a presente Política poderá ser modificada, preservando-se os direitos adquiridos.

11.2 Os casos omissos serão decididos pelo conselho de administração da Companhia.

12 APROVAÇÃO

Esta política entra em vigor a partir da data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.